21

PROJETO DE LEI Nº 49/92

DOCUMENTO Nº 1166/92

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 78 / 92
EM 3 / 6 /92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Reconhecido como evento tradicional em São Vicente, o Desfile da Primavera foi oficializado através da Lei nº 2294 de 1º de dezembro de 1989, realizando-se, anualmente, na segunda quinzena do mês de setembro.

Com a participação de alunos das escolas estaduais, municipais e particulares, da Banda de Música do 2º Batalhão de Caçadores e da Polícia Militar, o desfile é organizado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, contando também com a colaboração da Secretaria de Educação.

Acreditamos, no entanto, na possibilidade de ampliação do rol das entidades participantes, com a finalidade de abrilhantar ainda mais a festividade e proporcionar a divulgação de outros setores artísticos em nossa cidade.

Em vista disso seria de grande validade, a inclusão de academias de ginástica e balé , bem como de grupos de dança , mímica e dublagem que, enfocando temas relativos à estação homenageada, atrairiam a atenção do público para manifestações de diferentes formas de arte.

Dotados de sólida experiência em termos de apresentações e contribuindo para o aperfeiçoamento das coreografias e dos trajes típicos, receberiam o prestígio da comunidade vicentina e congregariam esforços na conquista do sucesso almejado pelos organizadores e participantes do evento.

Destacamos ainda um problema ocasionado pela Lei nº 2294/89, que se refere à falta de clareza na obrigatoriedade de realização do desfile na região continental do Município.

Reconhecidamente integrada à parte insular, a região continental concentra significativa parcela da população e representa importante fonte de desenvolvimento de São Vicente.

LA/CK/sgf

Qualquer programa relacionado com a comunidade deve ser estruturado em toda a área do Município, sem discriminações que firam os direitos individuais e coletivos amparados pela lei.

Diante do exposto e visando evitar interpretações equivocadas do dispositivo legal que regula a realização do Desfile da Primavera, submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 49/92

DOCUMENTO Nº 1166/92

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 2294 de 1º de dezembro de 1989, acrescido de Parágrafo Único:

"Art. 1º - É obrigatória a realização anual do Desfile da Primavera, na segunda quinzena do mês de setembro, em comemoração à chegada da Primavera e ao aniversário da instalação da Comarca na parte insular e na região continental do Município.

Parágrafo único - Do desfile a que se refere o "caput" participarão, além das escolas estaduais, municipais e particulares, academias de ginástica e balé e grupos de dança , mímica e dublagem."

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 2 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 02/06/92

ARQUIVADO EM 03/07/92
ARQUIVISTA

LA/CK/bgf